



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CONTRATO N.º189/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA OSVALDO PENHA NUNES/O&O SISTEMA DE SEGURANÇA.**

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OSVALDO PENHA NUNES/O&O SISTEMA DE SEGURANÇA**, CNPJ: **19.369.798/0001-71**, com sede na Rua Luiz Alberto Moreira Coutinho, 142, Bairro Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP: 58.058-800, representada neste ato pelo Sr. **OSVALDO PENHA NUNES**, portador do CPF: 857.395.537-68 e RG: 065.865.867 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 06/2022 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTANÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO NAS PRINCIPAIS RUAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 06/2022.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 41.111,80 (Quarenta e Um Mil Cento e Onze Reais e Oitenta Centavos)**, que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

1/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irrevogáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 **2002** **Manutenção do Gabinete do Prefeito;** 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação - 04 122 2002 2005 **Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação,** 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN** 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

**Parágrafo Segundo** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, com prazo de validade de no mínimo 04(quatro) meses e sem avarias em suas embalagens.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

3/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado

4/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 06/2022, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
  - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
  - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
  - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

5/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 03 de maio de 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**



*Osvaldo Penha Nunes*

**OSVALDO PENHA NUNES/O&O SISTEMA DE SEGURANÇA**  
CNPJ: 19.369.798/0001-71  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-02409

Reconheço por autenticidade a firma de:  
OSVALDO PENHA NUNES

Dou fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 03/05/2022 11:40:24  
EMOL: R\$ 11,28 FEPJ: R\$ 2,26 FARPEN: R\$ 0,34 IRR: R\$ 0,56  
SELO DIGITAL: AMV73428-Y168  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MARIA DAS DORES HOLANDA ALENCAR DOS SANTOS - AUXILIAR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB,**  
**CNPJ: 08.924.037/0001-18 e OSVALDO PENHA NUNES/O&O**  
**SISTEMA DE SEGURANÇA, CNPJ: 19.369.798/0001-71.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTANÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO NAS PRINCIPAIS RUAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 **Manutenção do Gabinete do Prefeito;** 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação – 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

**VALOR GLOBAL: R\$ 41.111,80 (Quarenta e Um Mil Cento e Onze Reais e Oitenta Centavos)**

**VIGÊNCIA:** 03/05/2022 À 31/12/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 03 de maio de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé –  
 PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750

**FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO**

Pregoeiro

Publicado por:  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:FF18EF4A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO**  
**PRESENCIAL - N.º 024/2022 - SRP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 024/2022 - SRP, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTES DE ESTUDANTES. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: PONTUAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA – CNPJ 14.666.954/0001-42. O valor global da presente licitação é R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 09 de Maio de 2022.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**

Prefeito

Publicado por:  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:3DC97570

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2022**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA COMPOR A BIBLIOTECA DA REDE DE ENSINO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto à Empresa: **CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - CNPJ n.º 07.681.440/0001-09**; com o valor de R\$ 59.998,50 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 09 de Maio de 2022.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**

Prefeito

Publicado por:  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:9032000A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTANÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO NAS PRINCIPAIS RUAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ**, em favor do licitante **OSVALDO PENHA NUNES/0&O SISTEMA DE SEGURANÇA**, CNPJ: 19.369.798/0001-71, com sede na Rua Luiz Alberto Moreira Coutinho, 142, Bairro Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP: 58.058-800, representada neste ato pelo Sr. OSVALDO PENHA NUNES, portador do CPF: 857.395.537-68 e RG: 065.865.867 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de **R\$ 41.111,80 (Quarenta e Um Mil Cento e Onze Reais e Oitenta Centavos)**, conforme análise da proposta apresentada.

Bonito de Santa FÉ – PB, 02 de maio de 2022.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:D314E947

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2022****PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e OSVALDO PENHA NUNES/0&O SISTEMA DE SEGURANÇA, CNPJ: 19.369.798/0001-71.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTANÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO NAS PRINCIPAIS RUAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 **Manutenção do Gabinete do Prefeito;** 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação – 04 122 2002 2005 **Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação,** 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN** 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 41.111,80 (Quarenta e Um Mil Cento e Onze Reais e Oitenta Centavos)

**VIGÊNCIA:** 03/05/2022 À 31/12/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa FÉ – PB, 03 de maio de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:49B6809B